



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 454/2012 - CD, de 14 de maio de 2012.**

**CRIA O CENTRO DE EXCELÊNCIA DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE,** no uso de suas atribuições estatutárias, **CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo SPU nº 11586597-7, e, tendo em vista a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à Sessão do **Conselho Diretor - CD**, realizada no dia 14 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado o Centro de Excelência em Estudos, Pesquisas e Gestão da Universidade Estadual do Ceará, Equipamento Público vinculado à Fundação Universidade Estadual do Ceará, com sede na Rua 25 de Março, 780, Centro, Fortaleza, Ceará, cuja gerência será realizada pelo Presidente da FUNECE.

**Parágrafo único:** O Núcleo de Estudos, Projetos, Pesquisas e Inovação em Energias Alternativas e Meio Ambiente, vinculado ao Centro de Excelência em Estudos, Pesquisas e Gestão da Universidade Estadual do Ceará funcionará, quando de sua implantação, no prédio sito à Avenida Paranjana, 1700, Campus do Itaperi, Fortaleza, Ceará.

**Art. 2º** - O Centro de Excelência em Estudos, Pesquisas e Gestão da Universidade Estadual do Ceará tem por objetivo potencializar os esforços da Academia na consecução de ações, projetos e atividades voltados ao desenvolvimento de ações do interesse da Universidade Estadual do Ceará, do Estado do Ceará e da União, visando o aumento da produtividade acadêmica e o conseqüente acréscimo da participação das Universidades Estaduais em projetos de investimento em pesquisa e inovação, através da aplicação de um modelo de gestão voltado à celeridade e eficiência.

**§ 1º** - O Centro de Excelência em Estudos, Pesquisas e Gestão da Universidade Estadual do Ceará congregará no âmbito da sua atuação servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE/UECE, bem como seus professores substitutos, pesquisadores e professores visitantes.

**§ 2º** - Também serão admitidos, em regime de cooperação, mediante convênio e na forma da lei a participação de docentes da URCA e UVA, docentes de Universidades públicas e privadas, os quais serão convidados, na forma da lei, a integrar os projetos ou ações de interesse acadêmico.

**§ 3º** - A participação de profissionais do mercado de trabalho atuantes nas áreas dos projetos a serem desenvolvidos os quais não se enquadrem nas disposições dos parágrafos primeiro e segundo retro será efetivada em consonância com as disposições legais pertinentes à matéria.

**§ 4º** - O Centro de Excelência em Estudos, Pesquisas e Gestão da Universidade Estadual do Ceará terá por meta principal o incentivo ao fomento, difusão e atuação da Universidade Estadual do Ceará em programas, projetos, pesquisas e ações de interesse da UECE, do Estado do Ceará e da União, mediante a pactuação de parcerias públicas ou privadas.

**§ 5º** - A validação das parcerias auferidas, a concessão de apoio institucional e operacional aos projetos e ações de interesse da UECE, do Estado do Ceará ou da União, será procedida através de convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou contratos, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata.

**Art. 3º** - A operacionalização do Centro de Excelência em Estudos, Pesquisas e Gestão da Universidade Estadual do Ceará será dividida em Linhas de Atuação, sendo elas delimitadas em razão da área de aplicação das atividades e projetos, e serão representadas pelos seguintes Núcleos:

**a)** Núcleo de Estudos, Projetos, Pesquisas e Inovação em Energias Alternativas e Meio Ambiente;

**b)** Núcleo de Segurança da Informação;

**c)** Núcleo de Estudos, Projetos e Pesquisas em Gestão;

**§ 1º** - A FUNECE poderá efetivar a operacionalização de projetos, programas e ações de interesse dos Núcleos através de Contrato de Gestão a ser firmado com Organizações Sociais devidamente qualificadas pelo Poder Executivo Estadual.

**§ 2º** - Todas as Organizações Sociais que venham a firmar contrato de gestão com a FUNECE em razão do Centro de Excelência em Estudos, Pesquisas e Gestão da Universidade Estadual do Ceará deverão, obrigatoriamente, possuir no seu Estatuto as seguintes disposições:

**a)** Participação em seu Conselho de Administração do Presidente da Fundação Universidade Estadual - FUNECE, do Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará - SECITECE e da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE.

**b)** Previsão de que em caso de dissolução da Organização Social, os bens móveis e imóveis da Entidade serão revertidos ao patrimônio da Fundação Universidade Estadual do Ceará.

**c)** Previsão de que na hipótese de desqualificação da Organização Social, todos os bens móveis e imóveis adquiridos em razão de acordos, convênios, contratos ou documentos congêneres firmados em razão do Centro de Excelência em Estudos, Pesquisas e Gestão da Universidade Estadual do Ceará serão revertidos ao patrimônio da Fundação Universidade Estadual do Ceará.

**§ 3º** - A pactuação, acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Gestão eventualmente firmados será procedida nos moldes da legislação aplicável, competindo ao Conselho Diretor a apreciação e aprovação dos respectivos Planos de Trabalho.

**§ 4º** - Além dos contratos de gestão eventualmente firmados o Centro de Excelência em Estudos, Pesquisas e Gestão da Universidade Estadual do Ceará poderá firmar Convênios, termos de parceria e contratos com Entes públicos ou privados, ouvido o Conselho Diretor nos termos do Estatuto e Regimento da FUNECE.

**Art. 4º** - Cada Núcleo do Centro de Excelência em Estudos, Pesquisas e Gestão da Universidade Estadual do Ceará, independente da pactuação de contratos de gestão, contará com um Diretor e seu respectivo suplente, o qual exercerá o mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

**§ 1º** - A eleição dos Diretores se dará através da indicação de lista tríplice a ser encaminhada ao Presidente da FUNECE, a qual deverá conter o nome dos Candidatos e seu respectivo Suplente.

**§ 2º** - Os candidatos à Diretoria e seus suplentes deverão estar lotados em Centros ou Faculdades da UECE cuja área de atuação seja correspondente ou afim às atividades do Núcleo, e deverão, obrigatoriamente, atender concomitantemente aos seguintes requisitos:

**a)** Ser docente efetivo da Universidade Estadual do Ceará com a devida homologação do estágio probatório;

**b)** Contar com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício do Magistério Superior no Centro ou Faculdade de sua lotação;

**c)** Não estar em vias de aposentadoria compulsória pelo período de 02 (dois) anos que antecedam ao pleito;

**d)** Não estar afastado nos termos do artigo 156 do Regimento Interno da FUNECE ou não estar enquadrado nas disposições do artigo 158 do mesmo dispositivo.

**§ 3º** - A elaboração da Lista Tríplice de cada Núcleo será realizada através de eleição cujos procedimentos serão regulamentados no Regimento Interno do Centro de Excelência em Estudos, Pesquisas e Gestão da Universidade Estadual do Ceará.

**§ 4º** - Os candidatos à Diretoria poderão escolher seus suplentes em Centros ou Faculdades da UECE diversos de sua lotação, respeitando-se as disposições do parágrafo segundo retro.

**§ 5º** - As atribuições e impedimentos dos Diretores dos Núcleos do Centro de Excelência em Estudos, Pesquisas e Gestão da Universidade Estadual do Ceará serão definidas no seu Regimento Interno.

**Art. 5º** - À Presidência da FUNECE competirá a gestão, articulação e assinatura de todos e quaisquer documentos inerentes ao Centro de Excelência em Estudos, Pesquisas e Gestão da Universidade Estadual do Ceará.

**Art. 6º** - O Presidente da FUNECE apresentará aos Conselhos Superiores, até 120 (cento e vinte) dias contados da data de aprovação desta Resolução, a proposta do Regimento Interno do Centro de Excelência em Estudos, Pesquisas e Gestão da Universidade Estadual do Ceará.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE**, Fortaleza, 14 de maio de 2012.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe  
**Presidente**